

# MARTINS ADVOGADOS

Ronaldo Martins OAB 8008  
 Renato Martins OAB 20807  
 Filipe Martins OAB 24414

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE**

## AÇÃO DE COBRANÇA

**ANTONIO ROSA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG: 95015021625 SSP-CE e CPF: 717.301.173-68, sem endereço eletrônico cadastrado, domiciliado na Rua Antonio Domingos, s/n, Planalto Popular, Pacajus-CE, 62.870-000, devidamente representado por seu advogado abaixo firmado, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica, CNPJ: 09.248.608/0001-04, endereço eletrônico: [presidencia@seguradoralider.com.br](mailto:presidencia@seguradoralider.com.br), com sede na Rua da Assembléia, 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20.011-904, telefone: (21) 3861-4600, pelos fatos e fundamentos a seguir alinhados, para finalmente requerer:

### **PRELIMINARMENTE**

REQUER seja a presente ação processada e julgada com os benefícios da gratuidade processual, face à pobreza do(a) autor(a) e a permissão legal constante do art. 4º Lei 1.060/50, com a redação dada pela Lei 7.510/86.

### **DOS FATOS**

No dia 08/08/2019 por volta das 00h30min, conforme descrição do B.O nº 461-5176/2098, da Polícia Civil de Horizonte, vinha o autor na Av. Castelo Branco, Horizonte-CE, conduzindo o veículo HONDA/NXR 160 BROS ESDD, cor azul, placa PNI-9142, ano 2019/2019, quando perdeu o controle ao chocar-se contra a rotatória da avenida, sofrendo, assim, escoriações por todo o corpo, traumatismo crânioencefálico, sendo encaminhado ao hospital.

Desta forma, o autor recebeu no dia 18/12/2019 do réu por conta do acidente automobilístico a quantia de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais) referentes à indenização do seguro DPVAT – sinistro nº 3190669074.

Porém, o autor teve seu direito lesado ao receber quantia a menos do que prevê a lei, pois as lesões causaram invalidez permanente no autor, por terem acometido de **lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais**, como atestado em perícia médica, o que prejudica sobremaneira sua vida

## MARTINS ADVOGADOS

Ronaldo Martins OAB 8008  
Renato Martins OAB 20807  
Filipe Martins OAB 24414

laborativa não sendo mais possível a reversão das sequelas sofridas, dessa maneira tem direito a receber a diferença prevista na lei, pelos fundamentos que se seguem.

### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susmentionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização uma vez que a perícia médica realizada unilateralmente por perito fornecido pelo próprio réu, chegou a conclusão diversa dos peritos e médicos por quais os autor passou durante o tratamento médico, ficando com grau de lesão bem superior ao pago pela Líder.

Vê-se, portanto que o autor recebeu quantia inferior à quella que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga, uma vez que a lei prevê pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para esse tipo de lesão sofrida.

# MARTINS ADVOGADOS

Ronaldo Martins OAB 8008

Renato Martins OAB 20807

Filipe Martins OAB 24414

## DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, REQUER:

I – A concessão da gratuidade judicial por se tratar de autor pobre na forma da lei;

II – A citação do Requerido, na forma do Art. 334 do NCPC, para que, sob pena de revelia, compareça à audiência pré-designada, a fim de responder à proposta de conciliação ou apresentar defesa;

III – A condenação do Requerido ao pagamento do valor R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), este referente à diferença que deixou de ser paga ao autor em decorrência da indenização pelas lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, como previsto na tabela anexa da Lei. 6.194/74 incluída pela Lei 11.945/2009, com a devida correção monetária e acrescida de juros legais;

Protesta por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito, em especial: **PERICIAL** (rol de quesitos anexo ao final), documental, testemunhal, depoimento pessoal do preposto da ré, bem como, as demais que se fizerem necessárias para o desfecho da lide.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza-CE, 7 de fevereiro de 2020.

**Renato Moreira Martins**

**OAB-CE 20807**